



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

DECRETO Nº 5.590, DE 1º DE ABRIL DE 2016

REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DO CENSO CADASTRAL PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS TITULARES DE CARGO EFETIVO, ATIVOS, APOSENTADOS, PENSIONISTAS E DEMAIS SEGURADOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS, DA CIDADE DE BIRIGUI – SP.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de conformidade com o disposto nos artigos 3º e 9º, inciso II, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004,

DECRETA:

ART. 1º. Fica instituído o Censo Cadastral Previdenciário dos seguradores do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, do Município de Birigui/SP, que tem por finalidade a criação, atualização e consolidação do Cadastro Nacional de Informações Sociais dos Regimes Próprios de Previdência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Censo Cadastral Previdenciário é de caráter obrigatório para todos os servidores públicos titular de cargo efetivo, ativos, os aposentados, os pensionistas e demais segurados de todos os Poderes, inclusive de suas autarquias e fundações públicas.

ART. 2º. O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Birigui – Biriguiprev juntamente com a Secretaria Municipal de Administração, serão os responsáveis pela organização, implementação e gerenciamento da programação e fiscalização da execução do Censo Cadastral Previdenciário pela Empresa Contratada, assim como pela transmissão dos dados para o Cadastro Nacional de Informações Sociais de que trata o art. 1º.

ART. 3º. Os recursos financeiros para o custeio da realização do Censo Cadastral Previdenciário, no que couber, serão à conta de dotação orçamentária do programa de apoio à Modernização da Gestão do Sistema de Previdência Social – PROPREV – Segunda Fase.

ART. 4º. O atendimento do Censo Cadastral Previdenciário será realizado no período de 04 de maio de 2016 a 31 de maio de 2016, conforme cronograma abaixo:

BIRIGUI-SP		
PREPARAÇÃO DO CENSO – NO ENTE	01/04/2016	12/04/2016
IMPLEMENTAÇÃO DO CENSO	13/04/2016	03/05/2016
ATENDIMENTO DO CENSO	04/05/2016	31/05/2016
CONCLUSÃO DO CENSO COM ENTREGA DOS PRODUTOS 5 E 6	01/06/2016	15/07/2016



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 5º. O Censo Cadastral Previdenciário será precedido de ampla divulgação na mídia: radiofônica, impressa através do informativo oficial do Biriguiprev e eletrônica via site do Biriguiprev e Prefeitura Municipal.

ART. 6º. Na execução do Censo Cadastral Previdenciário compete à empresa contratada efetuar a complementação, alteração e a validação dos dados cadastrais dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e demais segurados do Município de Birigui, Estado de São Paulo, em base de dados disponibilizada por meio de Sistema Previdenciário de Gestão de Regimes Próprios de Previdência Social – SIPREV/ Gestão nos termos estabelecidos pelo Ministério de Previdência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos aposentados e demais segurados deverão apresentar a documentação dos seus dependentes, quando houver, durante a execução do Censo Cadastral Previdenciário.

ART. 7º. O Censo será realizado em observância à localização e densidade geográfica dos segurados, mediante a xerocópia dos seguintes documentos com a apresentação dos originais:

I. Para o Censo dos servidores ativos:

Obrigatórios

- a) Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone – de um dos últimos 3 meses), ou na falta deste uma declaração de residência;
- d) Certidão de nascimento dos dependentes; inclusive dos recém nascidos;ou documentos de identificação com foto;
- e) PASEP/PIS/NIT;
- f) CPF , inclusive de recém nascidos e Carteira de Trabalho dos dependentes.
- g) Título de eleitor;
- h) Certidão de Casamento e/ou declaração de união estável com reconhecimento de firma e das duas testemunhas inclusive;

Desejáveis

- a) Certidão de Tempo de Contribuição do INSS e/ou de outro RPPS, quando for o caso.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

II. Para o Censo dos pensionistas:

Obrigatórios

- a) Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional).
- b) CPF inclusive de menores de idade inclusive de recém nascidos;
- c) Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone – de um dos últimos 3 meses), ou na falta deste uma declaração de residência;

III. Para o Censo dos servidores aposentados:

Obrigatórios

- a) Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone – de um dos últimos 3 meses), ou na falta deste uma declaração de residência;
- d) PASEP/PIS/NIT;
- e) CPF inclusive de recém-nascidos, Carteira de Trabalho e Certidão de nascimento dos dependentes ou documento que contenha identificação com foto.
- f) Título de Eleitor;
- g) Certidão de Casamento e/ou declaração de união estável com reconhecimento de firma e das duas testemunhas inclusive;

IV. Dos dependentes:

Obrigatórios

- a) Documento de Identificação com foto (se houver), ou Certidão de Nascimento;
- b) CPF, inclusive de recém nascidos;

Desejáveis

- a) Laudo médico atestando incapacidade definitiva, no caso de maior inválido;
- b) Termo de Curatela ou Interdição, no caso de inválido.

ART. 8º. O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Birigui – Biriguiprev juntamente com a Secretaria Municipal de Administração, e a empresa contratada elaborarão plano de execução dos serviços com a definição dos locais e horários de realização do Censo, observando o disposto no art. 7º deste Decreto; devendo o servidor titular de cargo efetivo, ativo, aposentado ou pensionista comparecer pessoalmente no local e horário previamente definidos no período referente à sua data de aniversário conforme segue:



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- I. aniversariantes dos meses de janeiro, fevereiro e março no período de 04/05/2016 a 10/05/2016;
- II. aniversariantes dos meses de abril, maio e junho no período de 11/05/2016 a 17/05/2016;
- III. aniversariantes dos meses de julho, agosto e setembro, no período 18/05/2016 a 24/05/2016;
- IV. aniversariantes dos meses de outubro, novembro e dezembro no período de 25/05/2016 a 31/05/2016.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Censo dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentado, pensionista e demais segurados não residentes no território do Município de Birigui, poderá ser realizada nos locais indicados pela empresa contratada.

ART. 9º. O Censo é de caráter obrigatório e pessoal, devendo o servidor titular de cargo efetivo, ativo, aposentado, pensionista e demais segurados comparecer pessoalmente no local e horário previamente definidos nos termos do artigo 8º, munido da documentação descrita no artigo 7º para realização do Censo Cadastral Previdenciário.

§ 1º. O servidor ativo, aposentado, pensionista e demais segurados a ser recenseado que não comparecer para realizar o Censo de atualização cadastral terá o pagamento de sua remuneração ou proventos ou pensão bloqueado a partir do mês imediatamente posterior a conclusão do Censo, ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento à Unidade Gestora do RPPS para sua regularização.

§ 2º. O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento imediatamente posterior a do mês em que houve o recenseamento, assim como deverá ser incluso nesta folha o pagamento da diferença bloqueada.

§ 3º. Após seis meses de bloqueio será cancelado o pagamento da remuneração ou dos proventos da aposentadoria ou pensão, por não realização do Censo Previdenciário Cadastral, observando o direito da ampla defesa e do contraditório.

§ 4º. O servidor ativo, aposentado, pensionista e demais segurados a ser recenseado que se encontrar incapacitado para comparecer ou se locomover até o local do Censo poderá se fazer representar por procurador legal junto ao atendimento especializado do Ente Federativo para agendamento de visita in loco da equipe da contratada, informando o endereço completo com ponto de referência.

§ 5º. Nos casos descritos no parágrafo anterior, o servidor ativo, aposentado, pensionista e demais segurados a ser recenseado, não sendo localizado, será notificado por meio de correspondência, concedendo-lhe o prazo de 30



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

dias para a realização do censo. Após este prazo, a ausência não justificada acarretará a suspensão do seu pagamento.

ART. 10. O servidor público titular de cargo efetivo, ativo, aposentado, pensionista e demais segurados que se encontrarem no exterior deverá encaminhar à Unidade Gestora do RPPS do Município de Birigui, além da documentação constante no art. 7º, declaração de vida emitida por consulado ou embaixada brasileira no país em que se encontram.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 11. O Censo Cadastral Previdenciário será desenvolvido sob as seguintes diretrizes:

- I. Integração de sistemas e base de dados;
- II. Inclusão dos dados cadastrais no SIPREV/Gestão de forma progressiva;
- III. Realização permanente de censo previdenciário com a utilização do aplicativo SIPREV/Gestão;
- IV. Validação dos dados no SIPREV/Gestão e transmissão para o CNIS/RPPS;
- V. Tratamento das informações retornadas em forma de relatórios gerenciais via INFORME/CNIS/RPPS;
- VI. Melhoria da qualidade dos dados dos segurados do RPPS do Município de Birigui objetivando a efetivação de avaliação atuarial consistente e a garantia na agilidade da concessão de aposentadoria e pensão; e
- VII. Ampliação do movimento da qualidade e produtividade no setor público.

ART. 12. O público alvo a ser recenseado é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

ART. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, em primeiro de abril de dois mil e dezesseis.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

EDSON ROBERTO NARCIZO LOPES
Secretário de Administração

GUIOMAR DE SOUZA PAZIAN
Superintendente do Biriguiprev



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Publicado na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, em primeiro de abril de dois mil e dezesseis, por afixação no local de costume.

TIAGO CONTADOR LOTTO
Secretário de Expediente e Comunicações
Administrativas